

# REGULAMENTO

## COVID-19

PARA A RETOMA DA PRÁTICA  
COMPETITIVA DE FUTEBOL E FUTSAL  
ASSOCIAÇÃO FUTEBOL LISBOA



## Índice

<b>Introdução</b>		<b>3</b>
ARTIGO 1º	Norma Habilitante	4
ARTIGO 2º	Âmbito de aplicação	4
ARTIGO 3º	Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições	4
ARTIGO 4º	Avaliação clínica para retorno a treinos e competições	5
ARTIGO 5º	Plano de Contingência	6
ARTIGO 6º	Código de Conduta / Termo de Responsabilidade	7
ARTIGO 7º	Presença de público	7
ARTIGO 8º	Operações relacionadas com competições e media	8
ARTIGO 9º	Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2	9
ARTIGO 10º	Operacionalização do plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2	9
ARTIGO 11º	Participação em competições internacionais	10
ARTIGO 12º	O impacto da COVID-19 nas competições	10
ARTIGO 13º	Procedimentos perante caso positivo de COVID-19	10
ARTIGO 14º	Procedimentos perante caso suspeito	11

## **Introdução**

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de Futebol e Futsal, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2.

De acordo com a Orientação 036/2020 da Direção Geral da Saúde, a prática de Futebol e Futsal é definida como uma atividade de risco médio. Assim, pretende-se definir orientações específicas que possibilitem um regresso aos treinos e competições de Futebol e Futsal em segurança, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2.

Por outro lado, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de Julho de 2020 definiu que a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada, desde que no cumprimento das orientações definidas pela Direção Geral da Saúde.

A Direção Geral da Saúde emitiu, a 25 de Agosto de 2020, a Orientação n.º 036/2020, que define as regras sanitárias para a realização de treinos e competições desportivas.

Neste sentido, por forma a garantir o cumprimento das orientações da Direção Geral da Saúde para a retoma das atividades desportivas enquadradas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva, a Associação de Futebol de Lisboa emite o seguinte regulamento específico para a prática competitiva de Futebol e Futsal.

## **ARTIGO 1º Norma Habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de Junho.

## **ARTIGO 2º Âmbito de aplicação**

1. As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, agentes desportivos e funcionários de apoio envolvidos em treinos de futebol e futsal e em todas as competições tuteladas pela Associação Futebol de Lisboa.

## **ARTIGO 3º Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições**

Na organização dos treinos e competições de Futebol e Futsal, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- a) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS);
- b) Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- c) Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;
- d) Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;
- e) Em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:
  - i. Equipas técnicas;
  - ii. Colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais *staff* logístico e de limpeza;
  - iii. Atletas em situações de não realização de exercício físico.

- f) Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;
- g) São proibidos o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas de escalões diferentes;
- h) Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos, massagem, piscinas, saunas, banhos turcos, hidromassagens / jacuzzis e similares devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS;
- i) A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas é proibida. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;
- j) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, treinadores e atletas (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável;
- k) Os funcionários, treinadores e atletas devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o SNS 24 (808 24 24 24), ou outras linhas específicas criadas para o efeito;

#### **ARTIGO 4º Avaliação clínica para retorno a treinos e competições**

1. Todos os atletas e árbitros que retomem os treinos e competições devem realizar avaliações clínicas periódicas e adequadas, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infeção por SARS-CoV-2, sob orientação dos departamentos médicos que os acompanhem.
2. No contexto da situação epidemiológica atual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições de Futebol e Futsal, recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas e árbitros na retoma dos treinos, independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos treinos.
3. São conhecidas algumas complicações médicas (respiratórias, cardiovasculares, entre outras) relacionadas com a COVID-19. Neste sentido, todos os casos suspeitos ou diagnosticados de COVID-19 devem ser avaliados clinicamente e orientados para a realização exames específicos, tal como recomendado no “UEFA Return to Play Protocol.”

## **ARTIGO 5º Plano de Contingência**

- 1. Todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela Associação de Futebol de Lisboa têm que obrigatoriamente elaborar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competição. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.**
- 2. O Plano de Contingência tem que estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente e deve ser atualizado sempre que necessário.**
- 3. A AFL reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.**
- 4. Do Plano de Contingência deve constar:**
  - a) Os locais de treino e competição;**
  - b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção;**
  - c) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;**
  - d) As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;**
  - e) O contato atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;**
  - f) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;**
  - g) Número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.**

## **ARTIGO 6º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade**

- 1. Todos os atletas e equipas técnicas têm que assinar um Código de Conduta ou Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.**
- 2. As entidades envolvidas nos treinos e competições têm ainda garantir que:**
  - a) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;**
  - b) Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Nestas circunstâncias, devem contactar-se o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;**
  - c) As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.**

## **ARTIGO 7º Presença de público**

- 1. A presença de público nas competições de Futebol e Futsal depende de parecer técnico da Direção Geral de Saúde, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação em Conselho de Ministros.**
- 2. Caso venha a ser autorizada a presença de público nos termos referidos no número anterior, a Associação de Futebol de Lisboa pode alterar ou emitir normas complementares ao presente Regulamento.**

## **ARTIGO 8º Operações relacionadas com competições e media**

**1. No que respeita às operações de jogo, determina-se a adoção dos seguintes procedimentos:**

- a) Suspensão do cumprimento inicial entre as equipas e a equipa de arbitragem, através de aperto de mão;**
- b) Suspensão do acompanhamento da entrada das equipas por *player escorts*;**
- c) Suspensão da presença de menores em funções de apoio ao jogo;**
- d) Suspensão da reunião organizacional nos casos em que seja nomeado delegado ao jogo pela AFL;**
- e) O acesso aos recintos desportivos está limitado aos seguintes elementos:**
  - i. Jogadores, equipas técnicas e restantes agentes desportivos constantes da ficha técnica – incluindo técnico de equipamentos, Diretor de Imprensa e Gestor de Segurança (nos termos legais);**
  - ii. Equipas de arbitragem;**
  - iii. O delegado ao jogo da Associação de Futebol de Lisboa (caso exista) e o observador de árbitros;**
  - iv. Dois dirigentes por cada clube interveniente podem estar na zona técnica com funções definidas;**
  - v. Membros da Direção da Associação de Futebol de Lisboa;**
  - vi. As entidades que, nos termos do regulamento da respetiva competição, tiverem direito a reserva de camarote;**
  - vii. Duas pessoas da Direção de cada clube presentes na tribuna presidencial;**
  - viii. Pessoas com funções técnicas relacionadas com a organização do jogo, num máximo de 30:**
    - (i) Staff Associação de Futebol de Lisboa ou dos Clubes participantes;**
    - (ii) Assistentes de recinto desportivo e Forças de Segurança, quando aplicável;**
    - (iii) Assistência médica;**
    - (iv) Apanha-bolas;**
    - (v) Pessoal do recinto em funções de limpeza, catering, montagens e piquetes;**
    - (vi) Pessoal de manutenção do campo;**
    - (vii) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;**
    - (viii) Elementos necessários para garantir a filmagem técnica;**
    - (ix) Elementos necessários para garantir a transmissão televisiva dos jogos.**

**2. Em relação às fases finais ou finais das competições o número de pessoas pode ser excecionalmente mais elevado, mediante autorização da AFL.**



## ARTIGO 9º Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

1. A Associação de Futebol de Lisboa, considerará a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 aos praticantes e árbitros de Futebol e Futsal, de acordo com a [Orientação 036/2020](#) da Direção Geral de Saúde, tendo por referência a situação epidemiológica a nível regional e local e os recursos disponíveis (vide Tabela *infra*).
2. Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 são realizados de acordo com a Orientação 015/2020 da Direção Geral de Saúde e a Circular Informativa n.º 003/CD/100.20.200 e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto.

Tabela

Plano de testes ao SAR-CoV-2 de acordo com a situação epidemiológica a nível regional e local

Contexto	Testes
Treinos dentro da mesma equipa	Sem testes
Competições entre equipas de zona(s) sem transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2	Sem testes
Competições entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2	Testes aleatórios até 48h antes da competição

## ARTIGO 10º Operacionalização do plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

1. A Associação de Futebol de Lisboa, mediante indicações da Direção Geral de Saúde e das Autoridades de Saúde, analisará, ao longo da época 2020/2021, a situação epidemiológica a nível regional e local, e informará as equipas e atletas que podem ser alvo de testes laboratoriais aleatórios, no sentido de garantir uma maior vigilância aos clubes localizados em zonas com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.
2. A(s) zona(s) com transmissão comunitária ativa são identificadas e comunicadas oficialmente à Associação de Futebol de Lisboa pelas Autoridades de Saúde territorialmente competentes.
3. A extensão da realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 às equipas técnicas e demais intervenientes deve ser alvo de uma avaliação de risco e definida pela Associação de Futebol de Lisboa, pelos clubes e entidades promotoras dos treinos e competições, podendo os jogos serem adiados, se os custos envolvidos para a realização dos mesmos forem incomportáveis para os clubes. Nessa situação os jogos terão que ser realizados em nova data a combinar entre os clubes envolvidos e aprovada pela Associação de Futebol de Lisboa e que respeite o disposto nos Regulamentos de Provas específicos em vigor na época desportiva 2020-2021.

## **ARTIGO 11° Participação em competições internacionais**

- Não aplicável

## **ARTIGO 12° O impacto da COVID-19 nas competições**

1. Nas competições tuteladas pela Associação de Futebol de Lisboa, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, têm o dever de informar a Associação de Futebol de Lisboa, através do correio eletrónico [covid19@afl.pt](mailto:covid19@afl.pt), sobre a existência de casos positivos ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde que possam comprometer a realização de treinos e competições.
2. Os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm de fazer prova através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela Associação de Futebol de Lisboa.
3. A Associação de Futebol de Lisboa pode adiar jogos entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.

A Associação de Futebol de Lisboa adiará um jogo se:

- **FUTEBOL DE ONZE**

Mais de 7 (Sete) jogadores do número de jogadores habilitados para a prova não puder competir por motivo relacionado com COVID-19. O Clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária (em caso de COVID-19, emitidos pelo Médico Assistente) e/ou de Declarações de Isolamento Profilático (em caso de contato de alto risco de exposição, emitidos pela Autoridade de Saúde), a entregar em momento a definir.

- **FUTSAL**

Mais de 4 (Quatro) jogadores do número de jogadores habilitados para a prova não puder competir por motivo relacionado com COVID-19. O Clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através e Certificados de Incapacidade Temporária (em caso de COVID-19, emitidos pelo Médico Assistente) e/ou de Declarações de Isolamento Profilático (em caso de contato de alto risco de exposição, emitidos pela Autoridade de Saúde), a entregar em momento a definir.

## **ARTIGO 13º Procedimentos perante caso positivo de COVID-19**

- 1. Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma [SINAVE-Med](#) nos termos da [Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto](#). O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.**
- 2. Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado. No entanto, a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é de estrita competência da Autoridade de Saúde territorialmente competente.**
- 3. Os departamentos clínicos dos clubes devem fazer a vigilância clínica dos contactos do caso positivo, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente.**

## **ARTIGO 14º Procedimentos perante caso suspeito**

- 1. Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do clube. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara. O SNS 24 (808 24 24 24) deve ser contactado, dando cumprimento às indicações recebidas.**
- 2. Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência do clube e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.**